MOÇÃO Nº____ 05 - MOC
05- 00001/2013

Vereadora Juliana Cardoso.

LIDO HOJE
05 FEV 2013
PRESIDENTE

Solidariedade ao Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2011.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Com base no art. 228 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares uma Moção de Solidariedade ao Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2011, aprovado pelo Congresso Nacional, com o apoio de todos os partidos políticos.

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 114/11 (na origem, no Senado, PLS nº 225 de 2011) é de autoria do Senador José Pimentel (PT/CE), líder do Governo no Congresso Nacional, e tramitou em regime de urgência no Senado Federal, sendo aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Assuntos Econômicos e, no Plenário, foi aprovado com o apoio de todos os partidos políticos que integram aquela Casa Legislativa.

Na Câmara dos Deputados, também com o apoio de todos os partidos políticos e de todas as bancadas, tramitou em regime de urgência e foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na Comissão de Finanças e Tributação e no Plenário.

O principal objetivo do PLP 114/11 é adequar a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) à autonomia administrativa, financeira e orçamentária da Defensoria Pública, consagrada na Emenda Constitucional nº 45, de 2004 – Reforma Constitucional do Judiciário.

A partir da Emenda 45, se fez necessária a adequação das leis nacionais que tratam, direta ou indiretamente, da Defensoria Pública. Inicialmente, foi aprovada a Lei Complementar nº 132/09, que regulamenta a autonomia da Defensoria Pública, alterando a Lei Complementar nº 80/94 – Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, atualizando seus institutos, ampliando significativamente suas competências, abrindo-a aos seus destinatários e estabelecendo como funções institucionais a promoção prioritária da solução extrajudicial dos litígios, a difusão dos direitos humanos e a tutela, individual e coletiva, de vítimas e pessoas em condições de vulnerabilidade, aprofundando assim a vocação democrática da instituição como instrumento de realização da cidadania para as camadas mais pobres.

Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão
05 FEV 2013
SGP-4

CMSP - SGP.22 - 06/02/2013 - 15:58 - 003261 - 1/1

Agora, a adequação da Lei de Responsabilidade Fiscal a essa autonomia constitucional da Defensoria Pública permitirá que seja dado às Defensorias Públicas estaduais o mesmo tratamento que a LRF confere às demais instituições autônomas da República – os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e os Tribunais de Contas.

Esse tratamento implica no maior controle e responsabilidade da Defensoria Pública na gestão orçamentária e financeira, não respondendo mais, a partir de sua aprovação, o Poder Executivo pelos gastos com pessoal da Defensoria Pública, em razão de sua autonomia.

Importante destacar que o projeto não cria ou aumenta despesas para os Estados nem resulta em nenhuma alteração nos seus orçamentos. Pelo contrário, estabelece maiores mecanismos de controle e limites para despesas, inclusive com pessoal, estabelecendo, de modo gradativo, em 5 anos, um limite máximo para esses gastos, nos mesmos moldes que a LRF impõe para as demais instituições autônomas do Estado.

Esse limite máximo foi calculado, levando em consideração a sua necessária redução pelo limite prudencial previsto na LRF, bem como as projeções de crescimento da Defensoria Pública, para instalação de seus órgãos em todas as comarcas do País, que, atualmente, conta com apenas 43% das comarcas atendidas pela Defensoria Pública.

Portanto, esse projeto é de suma importância para a efetivação das autonomias constitucionalmente garantidas às Defensorias Públicas estaduais e para a sua consequente e necessária ampliação, dando-lhe as condições necessárias para a sua instalação em todas as comarcas brasileiras, especialmente as com índices de vulnerabilidade social mais elevados, onde, certamente, a instituição poderá desempenhar suas atribuições legais com maior utilidade e eficiência.

Diante desta situação é que solicito aos demais colegas da Câmara Municipal de São Paulo, apoio a esta Moção de Solidariedade em virtude de sua importância social e jurídica.

Congresso Nacional

Presidência do Senado Federal

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - CEP 70160-900.

Presidência da Câmara dos Deputados

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - CEP 70160-900.

São Paulo, 05 de Fevereiro de 2013.

Vereadora Juliana Cardoso.